

**INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 01/2018/PROEN/PROEX/PROPI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.**

As Pró-Reitorias de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica conferida às Instituições de Educação Superior pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 2016, que altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

**RESOLVEM:**

1. Instituir a comissão de validação para heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, para evitar o uso irregular e não veraz da autodeclaração na matrícula em cursos de ensino técnico, graduação e pós-graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

**ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON**  
Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

**CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Pró-Reitora de Extensão

**RODNEY CEZAR DE ALBUQUERQUE**  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 01/2018/PROEN/PROEX/PROPPI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos editais do ensino técnico, ensino de graduação e ensino de pós-graduação, no âmbito do IFRJ, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

As Pró-Reitorias de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica conferida às Instituições de Educação Superior pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 2016, que altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

### RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, conjugadas ao critério da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, para evitar o uso irregular e não veraz da autodeclaração na matrícula em cursos de ensino técnico, graduação e pós-graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

§1º A heteroidentificação dos aspectos fenotípicos e a verificação de documentos ocorrerão após os candidatos se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, em formulário próprio da instituição, com calendário previamente divulgado.

§2º A heteroidentificação de aspectos fenotípicos e a verificação de documentos aplicar-se-ão a todos candidatos dos cursos de ensino técnico, graduação e pós-graduação do Instituto Federal do Rio de Janeiro, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas, especificamente para os editais do ensino técnico, ensino de graduação e ensino de pós-graduação, no âmbito do IFRJ.

Art. 2º A heteroidentificação de candidatos pretos e pardos e a verificação de documentação, quando possível, dos

candidatos indígenas que se inscreveram para uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016 serão feitas por uma Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas, com data previamente divulgada.

Art. 3º A Comissão de Validação será constituída de representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica (professores, servidores técnico-administrativos e estudantes), assegurando-se a diversidade de pertencimento étnico-racial e de gênero e, preferencialmente de distintas naturalidades.

§1º A Comissão de Validação funcionará com a composição de três (3) a cinco (5) membros efetivos, tendo, no mínimo, um (1) representante de cada segmento da comunidade acadêmica.

§2º A Comissão de Validação poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no caput desse artigo.

§ 3º Em cada um dos *campi* do Instituto Federal do Rio de Janeiro será constituída uma Comissão de Validação, nomeada pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 4º Os trabalhos da Comissão de Validação dos campi serão coordenados por uma Comissão Central, indicada e nomeada pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 4º Os membros da Comissão de Validação se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos do ensino técnico, do ensino de graduação e do ensino de pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Comissão de Validação fará a heteroidentificação de aspectos fenotípicos de candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, no ato da matrícula, e considerará: I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e II. única e exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observados durante a apresentação à Comissão de Validação, sendo excluído o critério de ancestralidade.

Art. 6º Durante o processo de heteroidentificação de aspectos fenotípicos dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, não haverá comunicação entre os membros da Comissão de Validação e cada membro se manifestará individualmente, por escrito.

Parágrafo Único. O candidato será informado, imediatamente após sua apresentação à Comissão de Validação, a heteroidentificação fenotípica realizada e receberá um parecer, ao final do processo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Art. 7º A heteroidentificação de aspectos fenotípicos, feita pela Comissão de Validação, será registrada em formulário

próprio, o qual será assinado por todos os membros.

Art. 8º A Comissão de Validação analisará, os seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas; complementada quando possível: I. Registro de Nascimento Indígena; e/ou II. Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou III. Histórico Escolar emitido por escola indígena; e IV. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

Art. 9º O candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas por manifestação da maioria simples dos membros da Comissão de Validação.

Art. 10. O candidato a uma vaga reservada para preto e pardo que não se apresentar à Comissão ou o candidato a uma vaga reservada para indígena, que não apresentar a documentação exigida, ou ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não será considerado elegível para ocupar uma vaga reservada e, portanto, não poderá efetivar sua matrícula do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

Art. 11. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas, menor de 18 (dezoito) anos deverá se apresentar à Comissão de Validação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante a heteroidentificação de aspectos fenotípicos.

Art. 12. A Comissão realizará a heteroidentificação em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 13. Os candidatos que assinarem o termo de autodeclararão de cor/etnia terão suas apresentações gravadas em áudio e vídeo e o material gerado ficará sob a guarda da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena e foi considerado pela Comissão de Validação inelegível para ocupar uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, terá o prazo de até 24 horas, contadas em dias úteis, a partir da publicação do parecer da Comissão de Validação de Autodeclaração (de acordo com o calendário), para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

§ 1º Nos casos de candidatos pretos ou pardos que solicitarem reconsideração de parecer, será feita nova heteroidentificação, no prazo de até 24 horas, contadas em dias úteis, após a solicitação;

§ 2º A nova heteroidentificação será feita por membros da Comissão diferentes daqueles que participaram da

primeira, observando-se a composição mínima e a diversidade da Comissão de Validação, descritas no artigo 3º.  
§ 3º A solicitação de reconsideração de parecer será encaminhada para as Secretarias de Ensino nos *campi*.

Art. 15. No caso de segundo parecer da Comissão de Validação, indicar por maioria simples, que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda ou da não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

Art. 16. A heteroidentificação de aspectos fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentação da condição indígena será realizada apenas uma vez, durante o processo de matrícula, sendo válida enquanto perdurar o vínculo do estudante com o Instituto Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. No caso em que tiver sido feita a heteroidentificação do estudante anteriormente à publicação dessa Resolução, com a identificação do mesmo como pessoa preta ou parda, não será feita uma segunda heteroidentificação.

Art. 17. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Central Validação de Autodeclaração e à Pró-Reitoria de Extensão para parecer final.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura

**ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON**  
Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

**CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Pró-Reitora de Extensão

**RODNEY CEZAR DE ALBUQUERQUE**  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

